



PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DIA 13.12.2021

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 067/2021, que “**DISPÕE** sobre a concessão da “Indenização de valorização e reconhecimento pelas atividades desempenhadas no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)” e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedida a “Indenização de valorização e reconhecimento pelas atividades desempenhadas no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)” aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) pelo enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, tanto da área meio, com atividades de suporte administrativo, quanto da área fim, com atividades práticas de atenção, prevenção, remediação em saúde e aplicação de vacinas realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Presidente:

[Pedido de urgência, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **664/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **649/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 062/2021, que “**INSTITUI** incentivo fiscal temporário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o incentivo fiscal temporário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos serviços dispostos nos subitens 9.02, 9.03, 12.01 a 12.17 e 17.11 da lista anexa à Lei Nº 2.251, de 02 de outubro de 2017, quando prestados por pessoas jurídicas não enquadradas no Simples Nacional, observados os seguintes critérios:

(...)

{Regime de urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.



Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2^a, 3^a e 7^a Comissões ao PROJETO DE LEI n. **650/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o 063/2021, que “**RENOMEIA** e acresce dispositivos à Lei n. 2.565, de 26 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Incentivos Fiscais e Extrafiscais (Proinfe) para criação e fomento do polo Digital de Manaus (PDM), destinado à instalação de startups, e dá outras providências”.

Art. 1º A Lei n. 2.565, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

§1.º Admitir-se-á a aplicação de benefícios fiscais e extrafiscais a startups localizadas fora da delimitação a que se refere o caput deste artigo quando vinculadas a incubadoras apoiadas por órgãos governamentais, a instituições de ensino superior e a institutos de pesquisa e desenvolvimento, observados os critérios definidos em regulamento.

(...)"

{Regime de urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o 066/2021, que “**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde dá outras providências”.

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e Especialistas em Saúde – Médicos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, submetidos ao regime estatutário, no percentual de 10,051% (dez inteiros e cinquenta e um milésimos por cento), incidente sobre as Tabelas Financeiras do Anexo II – Assistente em Saúde e Especialista em Saúde da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, Anexo II – Tabela Financeira de Subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.449, de 03 de junho de 2019, e Anexo IV – Tabela Financeira 2, da Lei nº 2.813, de 24 de novembro de 2021, a partir de janeiro de 2022.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.^o **663/2021** e vai à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Secretário:

Em 2^a discussão o PROJETO DE LEI n. **635/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o 056/2021, que “**INCLUI** na Estrutura Básica da Educação do Município a Escola Municipal Anna Raymunda de Mattos Pereira Gadelha”.

Art. 1º Fica incluída, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Escola Municipal Anna Raymunda de Mattos Pereira Gadelha.

01 - Escola Municipal Anna Raymunda de Mattos Pereira Gadelha – Rua Nestor Nascimento, s/nº, Loteamento Bem Viver, Total Ville, Bairro Lago Azul – 16 - IV

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à sanção do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2^a discussão o PROJETO DE LEI n. **636/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o 057/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008, e dá outras providências”. *[CMEI Prof. Escritor Paulinho de Brito]*

Art. 1º Fica alterado o item 59, do Anexo Único da Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação abaixo especificada:

59 – Pré-escolar Beija-Flor – Sul – 06 – Rua Bom Pastor, nº 09 Flores - CMEI Prof. Escritor Paulinho de Brito

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à sanção do Senhor Prefeito.



Secretário:

Em 2^a discussão o PROJETO DE LEI n. **637/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o 058/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 1.724, de 31 de outubro de 1984 e dá outras providências”. *[Escola Municipal Desembargador Felismino Francisco Soares]*

Art. 1º Fica alterado o item 10 da Lei n. 1.724, de 31 de outubro de 1984, que passa a vigorar com a redação conforme abaixo especificada:

10 - Escola Municipal Desembargador Felismino Francisco Soares – Av. Ayrão, 482 - Centro

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à sanção do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2^a discussão o PROJETO DE LEI n. **648/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o 061/2021, que “**DISPÔE** sobre a autorização do poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física , mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, adimplente, registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, seja em cota única ou em parcelas, com o pagamento do tributo, do exercício da respectiva campanha.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.



Secretário:

Em 2^a discussão o PROJETO DE LEI n. **651/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o 065/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 2.389, de 04 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Casa Civil e dá outras providências”.

Art. 1º Altera a Lei n. 2.389, de 04 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

Ar. 2.^º (...)
§1.^º A CML, órgão de deliberação coletiva, será composta por:
(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).
Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Musical Vila da Barra”.

Art. 1.^º Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Musical Vila da Barra, instituição sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na Rua Izaurina Braga, n.^o. 261, sala 3, bairro Compensa, CEP 69.030-000, inscrita no CNPJ sob o n.^o. 27.037.204/0001-53.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.
Deliberado, toma o n.^o **658/2021** e vai à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DAVID REIS**, que “**DISPÕE** sobre a denominação da praça localizada na Avenida Guilherme Paraense, esquina com Rua José de Arimatéia, no bairro Adrianópolis, como Praça Dr. Alberto Simonetti Cabral Filho”.

Art. 1º Fica reconhecida e denominada como Praça Dr. Alberto Simonetti Cabral Filho, a praça localizada na Avenida Guilherme Paraense, esquina com Rua José de Arimatéia, no bairro Adrianópolis.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **668/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão o PROJETO DE LEI n. **272/2019**, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**DISPÕE** sobre a acessibilidade do site Sistema Nacional de Regulação (SISREG)”.

Art. 1º Esta lei estabelece critérios básicos para a ampliação de acessibilidade aos usuários do site Sistema Nacional de Regulação (SISREG).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.



Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **129/2021**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica proibido a utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **170/2021**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas municipais de educação básica, e dá outras providências”.

Art. 1.º A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Manaus contará, na forma da lei, com serviços de psicologia e serviço social, por meio de profissionais e estagiários da área, para atender a comunidade escolar.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.



Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **177/2021**, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre ações para implantar o tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's do Município de Manaus”.

Art. 1º. Esta Lei trata sobre ações para implantar o tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **222/2021**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre o incentivo à leitura no Município de Manaus”.

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Incentivo à Leitura no Município de Manaus, nos termos da presente Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª. Comissão de Educação.



Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3^a Comissão ao PROJETO DE LEI n. **271/2021**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, nas aberturas de shows, eventos culturais, feiras agropecuárias e com aglomeração de pessoas e similares do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º- Torna obrigatória no Município de Manaus, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4^a. Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3^a Comissão ao PROJETO DE LEI n. **529/2021**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**DISPÕE** sobre a destinação de no mínimo 5% das vagas previstas em editais de cultura lançados pelo município, para contemplação de projetos artísticos idealizados ou que participem pessoas com deficiência, e dá outras providências”.

Art. 1º. Os editais de cultura lançados pelo Município que visem contemplar projetos artísticos com incentivos de qualquer natureza, deverão conceder, dentro do limite disposto, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para projetos idealizados ou que participem pessoas com deficiência.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 23^a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **346/2019**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída no município de Manaus a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de Dezembro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **097/2021** e à Emenda 001, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**INSTITUI** a semana do Artesanato e a Semana do Artesanato Rural e dá outras providências”.

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal do Artesanato e Semana do Artesanato Rural, a ser realizada anualmente na semana do dia 19 de março.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **212/2021**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**DISPÕE** sobre a Coleta de Medicamentos Vencidos e a Vencer por Farmácias, Drogarias e Pets do Município de Manaus com o uso do Sistema de Logística Reversa e dá outras providências”.

Art. 1º Institui o sistema de Logística Reversa de Medicamentos domiciliares ou em desuso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores nos pontos de venda de medicamentos instalados no município de Manaus, os quais deverão disponibilizar recipientes apropriados para recolhimento de medicamentos domiciliares, vencidos e não utilizados.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 8ª Comissão à Emenda 001 ao PROJETO DE LEI n. **004/2021**, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**ALTERA** a redação do caput do art. 22 da Lei nº 2.553 de 17 de dezembro de 2019, renomeia o parágrafo único para parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo”.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 22 da Lei 2.553 dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiro em Veículos de Aluguel, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22. A vida útil do veículo será de quinze anos, a contar do ano de fabricação, para prestação do serviço de táxi no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 2ª discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.



Secretário:

Em 2^a discussão o PROJETO DE LEI n. **175/2021**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**DETERMINA** a fixação de placas, cartazes e/ou banners, informando os endereços e telefones dos conselhos tutelares e telefones dos disk denúncia nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Escolas das Redes Pública e Privada de ensino do município de Manaus, deverão afixar nas portas de entrada e em outros locais visíveis, de forma destacada e legível, placas, cartazes e/ou banners, contendo informações necessárias sobre os todos as formas de abuso, incluindo o físico, sexual, psicológico e pedofilia, bem como os endereços e números de telefones dos Conselhos Tutelares e números de telefone dos disk denúncia da Secretaria de Segurança Pública.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em 2^a discussão o PROJETO DE LEI n. **196/2021**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a inclusão de medidas de capacitação socioemocional no projeto pedagógico elaborado pelas escolas do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.^º As escolas do Município de Manaus, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização e capacitação socioemocional de seus educandos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.



Secretário:

Em 2^a discussão o PROJETO DE LEI n. **204/2021**, de autoria do Vereador **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a divulgação do Disque 100 nos impressos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino”.

Art. 1º Deverá ser divulgado nos impressos da SEMED, livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal a mensagem “”Nem todo esconde-esconde é brincadeira”. Denuncie - Disque 100 - Não precisa se identificar”.

Parágrafo único. O texto deverá ser apresentado de forma que possibilite fácil explicação, visualização, acesso e leitura..

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.
